



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 662 / 99

DE 03 / maio / 1999

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima

DIRETOR MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 662, DE 03 DE maio DE 1999.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação à empresa CONTINENTAL ELÉTRIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, do Terreno urbano, localizado no Distrito Industrial – DIF I, em Pajuçara, situado no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, limitando-se: ao **NORTE** com a faixa de servidão da CODITUR, onde mede 80m; ao **SUL**, com a faixa de domínio da Rua Oeste 2, onde mede 80m; ao **LESTE** com o imóvel de propriedade da ONDALIT, onde mede 200m; e ao **OESTE**, com o imóvel de propriedade da INBRAC, onde mede 200m., perfazendo uma área de 16.000m², conforme matrícula nº 1.300 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 513/96, de 30.10.96, publicada do Diário Oficial do Estado nº 16.914 - Parte I, de 04.11.96.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Maracanaú, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, e o competente Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - Constará da escritura pública de doação todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 03 DE maio DE 1999.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

